

# CENTRO NORTON DE MATOS

## REGULAMENTO ELEITORAL

Nos termos do artigo 45º dos Estatutos do Centro Norton de Matos, os Sócios reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, aprovam o seguinte Regulamento Eleitoral:

### ARTIGO 1º

1. A Assembleia Geral Eleitoral reúne-se bienalmente até 31 (trinta e um) de Março.
2. Compete ao Presidente da Mesa convocar a Assembleia Geral Eleitoral.

### ARTIGO 2º

A Assembleia Geral Eleitoral é constituída por todos os Sócios admitidos há pelo menos 6 (seis) meses, desde que estejam no pleno gozo dos seus direitos e tenham as suas quotas pagas até ao terceiro mês anterior à realização do acto eleitoral.

### ARTIGO 3º

Podem eleger e ser eleitos associados maiores de 18 anos (dezoito anos).

### ARTIGO 4º

O voto é secreto e directo.

### ARTIGO 5º

A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, que deverá nomeadamente:

- a)** marcar a data das eleições com uma antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias;
- b)** organizar os cadernos eleitorais e mandá-los afixar até 30 (trinta) dias antes da data das eleições;
- c)** receber as candidaturas até 15 (quinze) dias antes das eleições;
- d)** mandar imprimir os boletins de voto, que terão forma rectangular, com as dimensões de 15x10 cm e que deverão ser impressos em papel branco, liso sem marcas ou sinais exteriores;

**Parágrafo único** – Qualquer irregularidade verificada nos cadernos eleitorais deve ser comunicada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 5 (cinco) dias antes do acto eleitoral, devendo a mesa decidir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo anotadas as decisões nos cadernos eleitorais.

### ARTIGO 6º

1. As candidaturas far-se-ão do seguinte modo:
  - a)** organizar-se-ão listas, que serão entregues à Mesa da Assembleia Geral, podendo ser acompanhadas pelos respectivos programas de acção, e que deverão ser subscritas, salvo no caso da lista apresentada pela Direcção cessante, no mínimo por 50 (cinquenta) Sócios que se encontrem na condições estabelecidas no artigo 2º deste Regulamento;

- b)** as listas serão identificadas põe ordem alfabética, conforme ordem da sua apresentação à Mesa da Assembleia Geral;
- c)** os candidatos serão identificados pelo nome completo, morada e nº de Sócio;
- d)** as listas devem conter os nomes dos candidatos à Mesa da Assembleia Geral, Direcção, Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

**Parágrafo único** – Cada lista terá de apresentar um termo de declaração de aceitação de cada candidato, devidamente assinado e referido ao cargo específico a que se candidata.

#### ARTIGO 7º

A identificação dos eleitores será efectuada através de cartão de Sócio ou Bilhete de Identidade.

#### ARTIGO 8º

A Mesa de voto funciona do seguinte modo:

- a)** situar-se-à em local apropriado na sede do Centro;
- b)** será constituída pelo Presidente e respectivos Secretários;
- c)** poderá fazer-se representar na Mesa de voto um delegado de cada lista concorrente ao acto eleitoral.

#### ARTIGO 9º

A assembleia Geral Eleitoral terá início às 20 (vinte) horas e encerrará às 24 (vinte e quatro) horas do dia marcado para o acto eleitoral.

#### ARTIGO 10º

O apuramento dos resultados apurar-se-à do seguinte modo:

- a)** a contagem final dos votos efectuar-se-à logo que a Assembleia Geral tenha encerrado;
- b)** considera-se eleita a lista que obtiver maioria absoluta dos votos expressos;
- c)** em caso de nenhuma das listas conseguir obter maioria absoluta dos votos expressos, convocar-se-à nova Assembleia Geral Eleitoral, que deverá realizar-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias, e à qual concorrerão as duas listas mais votadas;
- d)** em caso de empate, será convocada nova Assembleia Geral Eleitoral, que deverá realizar-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

#### ARTIGO 11º

1. Qualquer lista concorrente ao acto eleitoral poderá solicitar a impugnação deste, em virtude de irregularidades surgidas no processo eleitoral.
2. O pedido de impugnação deverá ser feito através do requerimento, devidamente fundamentado, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral , ao qual cabe decidir.

3. No caso de procedência do pedido de impugnação, será convocada nova Assembleia Geral Eleitoral, que deverá realizar-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da decisão que impugnou o acto eleitoral.

#### ARTIGO 12º

A resolução dos casos omissos e das dúvidas levantadas na aplicação deste Regulamento será da competência da Mesa da assembleia Geral.

---